



Nº 103

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-AP, 18 de novembro de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW**

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 571/93-PM, de 27 de outubro de 1993.

INSTITUI NORMAS DISCIPLINARES
PARA COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOS-
PITALAR.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta, transporte e destino dos resí-
duos sólidos hospitalares no Município de Macapá,
atenderão ao disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se resí-
duos sólidos hospitalares, para fins de Lei, àqueles de-
claradamente contaminados, considerados contagiados
ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabe-
lecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde,
pronto-socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, ne-
crotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultó-
rios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres,
atendendo a seguinte classificação:

1. LIXO SÉPTICO : proveniente diretamente

do trato de doenças representadas por:

a) Materiais Biológicos como: fragmento de te-
cidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais,
restos de laboratórios de Análises Clínicas e de Anato-
mia patológica assim considerados : sangue, pus, fezes,
urina, secreções, placas ou meios de cultura animais de
experimentação ou similares;

b) Todos os resíduos sólidos ou materiais resul-
tantes de tratamento ou processo diagnóstico, que te-
nham entrado em contato direto com pacientes como :
gazes, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso,
seringas descartáveis e similares.

c) Todos os resíduos sólidos e materiais prove-
nientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento,
de áreas infectadas ou com pacientes portadores de
doenças infecto-contagiosas, salas de cirurgia, ortopedia,
enfermaria e similares, inclusive restos alimentares, la-
vagem e produto de varredura (ciscos) resultantes destas
áreas;

d) Todos os objetos pontegudos ou cortadores
como: agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares;

e) Todos os medicamentos considerados inade-
quados para o consumo público.

II - LIXO ESPECIAL : Assim considerados ou
resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas
enfermidades, representadas por matérias contaminadas
com quimioterapia, antineoplásticos e materiais radioa-
tivos.

III - Resíduos provenientes das atividades administrativas dos estabelecimentos, papéis, papelões e plástico em geral.

Art. 2º - Os resíduos sólidos hospitalares serão apresentados à coleta em local determinado, ou em recipientes contenedores apropriados e padronizados, acondicionados e indetificados conforme a classificação do artigo anterior, acrescidos da inscrição com os dizeres: "PERIGO! LIXO HOSPITALAR", obedecendo ainda, quanto à apresentação e acondicionamento, ao disposto no regulamento desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal, o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares.

§ 1º - A coleta será realizada diariamente, através de veículos especiais, que impeçam o derramamento de líquidos e de resíduos e em horários pré-determinados.

§ 2º - Os veículos deverão ter a seguinte identificação: "PERIGO! LIXO HOSPITALAR", e não deverão ser utilizados em outras finalidades.

§ 3º - Os resíduos coletados serão incinerados no mesmo dia da coleta, em incinerador central, a ser utilizado especificamente para esta finalidade.

§ 4º - Fica proibida a incineração de resíduos sólidos hospitalares, nas dependências dos estabelecimentos a que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instalação e operação do incinerador, deverá obter o devido licenciamento junto ao órgão controlador do Meio Ambiente.

Art. 5º - A coleta e transporte interno dos resíduos sólidos hospitalares, nos estabelecimentos referidos no Art. 1º, obedecerão às normas do regulamento desta Lei, vedada a utilização de tubos de queda (S-CHOOTES).

Art. 6º - Fica o Chefe do Serviço Executivo Municipal, autorizado a alocar os recursos financeiros necessários à aquisição dos equipamentos pertinentes à implantação desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo, regulamentará a presente Lei, em Decreto, no prazo máximo de (90) dias de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 572/93-PMM, de 29 de outubro de 1993.

Dispõe sobre a PADRONIZAÇÃO DAS CORES a serem utilizadas pela Prefeitura Municipal de Macapá, em Campanhas Publicitárias, Divulgação de Atividades e outros.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tácitamente, e eu promulgo, com base no disposto no § 7º, do Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Macapá, utilizará em suas Campanhas Publicitárias, Identificação de Veículos, Prédios, Obras, Uniformes e Divulgação, prevista no Parágrafo Único do Art. 27, da Lei Orgânica do Município, as cores: verde, amarelo, vermelho e branco, que compõem a Bandeira do Município.

Parágrafo Único - Preferencialmente, será usado o Brasão de Armas do Município ou uso de, no mínimo, duas cores, das previstas neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 29 de outubro de 1993.

FERNANDO DIAS
Presidente

LEI Nº 573/93-PMM, de 29 de outubro de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO AGRÍCOLAS, NAS FEIRAS MUNICIPAIS DOS BAIRROS DE MACAPÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tácitamente, e eu promulgo, com base no disposto no § 7º, do Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, autorizada a instalar nas Feiras Municipais dos Bairros de Macapá, Postos de Abastecimento destinados a comercialização direta ao consumidor, de Produtos Agrícolas adquiridos junto aos pequenos produtores do Estado.

Art. 2º - Os preços dos produtos a serem comercializados, obedecerão os valores básicos de custo, sem qualquer margem de lucro e sempre inferiores aos praticados pelo mercado local.

Art. 3º - Os produtos a serem comercializados deverão obedecer padrão de qualidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos adotará medidas necessárias à Implantação e Funcionamento dos Postos de Abastecimento de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 29 de outubro de 1993.

FERNANDO DIAS
Presidente

LEI Nº 574/93-PMM, de 03 de novembro de 1993.

Denomina de "Dr. BRAULINO BORGES PIMENTEL", a Central de Ambulância, localizada na Av. FAB, nº 458.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Dr. BRAULINO BORGES PIMENTEL", a Central de Ambulância, localizada na Av. FAB, nº 458, que atenderá a população do Município, em regime de 24 horas, com o serviço Disque-Ambulância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
Chefe da Assessoria de Imprensa

SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARROS
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação. O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-A, Centro, Macapá - AP.

LEI Nº 575/93-PMM, de 09 de novembro de 1993.

Denomina de "MANOEL DE SOUZA", a Avenida sem denominação, localizada no loteamento Universidade, com início na Rua Amadeu Gama e término na Rua Eurico Barbosa, conforme planta em anexo.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "MANOEL DE SOUZA", a Avenida sem denominação, localizada no loteamento Universidade, com início na Rua Amadeu Gama e término na Rua Eurico Barbosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 576/93-PMM, de 09 de novembro de 1993.

Denomina oficialmente as Avenidas localizadas no Bairro Jardim Felicidade II, que especifica.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Avenidas do Bairro Jardim Felicidade II, ainda sem denominação oficial, constantes do anexo a presente Lei, passam a denominar-se de : Avenida JOÃO BARBOSA DE SOUZA e Avenida CARLOS LINS CÔRTE.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 621/93 - PMM, de 29 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 20,0% (VINTE POR CENTO), as Tarifas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar do dia 28 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS - ANEXO AO DECRETO Nº 621/92 - U.T. = 105,00

Relógio	A Pagar	Relógio	A Pagar	Relógio	A Pagar	Relógio	A Pagar	Relógio	A Pagar	Relógio	A Pagar
1.0	105,00	5.8	609,00	10.6	1.113,00	15.4	1.617,00	20.2	2.121,00	25.0	2.625,00
1.2	126,00	6.0	630,00	10.8	1.134,00	15.6	1.638,00	20.4	2.142,00	25.2	2.646,00
1.4	147,00	6.2	651,00	11.0	1.155,00	15.8	1.659,00	20.6	2.163,00	25.4	2.667,00
1.6	168,00	6.4	672,00	11.2	1.176,00	16.0	1.680,00	20.8	2.184,00	25.6	2.698,00
1.8	189,00	6.6	693,00	11.4	1.197,00	16.2	1.701,00	21.0	2.205,00	25.8	2.709,00
2.0	210,00	6.8	714,00	11.6	1.218,00	16.4	1.722,00	21.2	2.226,00	26.0	2.730,00
2.2	231,00	7.0	735,00	11.8	1.239,00	16.6	1.743,00	21.4	2.247,00	26.2	2.751,00
2.4	252,00	7.2	756,00	12.0	1.260,00	16.8	1.764,00	21.6	2.268,00	26.4	2.772,00
2.6	273,00	7.4	777,00	12.2	1.281,00	17.0	1.785,00	21.8	2.289,00	26.6	2.793,00
2.8	294,00	7.6	798,00	12.4	1.302,00	17.2	1.806,00	22.0	2.310,00	26.8	2.814,00
3.0	315,00	7.8	819,00	12.6	1.323,00	17.4	1.827,00	22.2	2.331,00	27.0	2.835,00
3.2	336,00	8.0	840,00	12.8	1.344,00	17.6	1.848,00	22.4	2.352,00	27.2	2.856,00
3.4	357,00	8.2	861,00	13.0	1.365,00	17.8	1.869,00	22.6	2.373,00	27.4	2.877,00
3.6	378,00	8.4	882,00	13.2	1.386,00	18.0	1.890,00	22.8	2.394,00	27.6	2.898,00
3.8	399,00	8.6	903,00	13.4	1.407,00	18.2	1.911,00	23.0	2.415,00	27.8	2.919,00
4.0	420,00	8.8	924,00	13.6	1.428,00	18.4	1.932,00	23.2	2.436,00	28.0	2.940,00
4.2	441,00	9.0	945,00	13.8	1.449,00	18.6	1.953,00	23.4	2.457,00	28.2	2.961,00
4.4	462,00	9.2	966,00	14.0	1.470,00	18.8	1.974,00	23.6	2.478,00	28.4	2.982,00
4.6	483,00	9.4	987,00	14.2	1.491,00	19.0	1.995,00	23.8	2.499,00	28.6	3.003,00
4.8	504,00	9.6	1.008,00	14.4	1.512,00	19.2	2.016,00	24.0	2.520,00	28.8	3.024,00
5.0	525,00	9.8	1.029,00	14.6	1.533,00	19.4	2.037,00	24.2	2.541,00	29.0	3.045,00
5.2	546,00	10.0	1.050,00	14.8	1.554,00	19.6	2.058,00	24.4	2.568,00	29.2	3.066,00
5.4	567,00	10.2	1.071,00	15.0	1.575,00	19.8	2.079,00	24.6	2.583,00	29.4	3.087,00
5.6	588,00	10.4	1.092,00	15.2	1.596,00	20.0	2.100,00	24.8	2.604,00	29.6	3.108,00

OBS: • 1. Esta Tabela entrará em vigor a partir de 28/08/93 e seu uso indevido implicará em sanções previstas em Lei; • 2. O uso da Bandeira 2 (dois) só será permitido nos seguintes casos: a) Em dias úteis, a partir das 22 horas, até as 06 horas do dia seguinte; b) Aos sábados, a partir das 13 horas, até as 06 horas do dia seguinte; c) Aos domingos e feriados o dia todo, até as 6 horas do dia seguinte; d) Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 622/93 - PMM, de 29 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 20 (VINTE POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá; passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 28 de outubro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de outubro de 1993.

**TABELA DE TARIFAS PARA TAXIS ESPECIAIS
ANEXO AO DECRETO Nº 622/93-PMM**

LOCALIDADE	VALOR C/AUMENTO
01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF)	550,00
02. Bairro Beírol	750,00
03. Bairro Buritizal	670,00
04. Bairro Central	600,00
05. Bairro Congós	840,00
06. Bairro Jesus de Nazaré	400,00
07. Bairro Julião Ramos	480,00
08. Bairro do Muca	780,00
09. Bairro Nova Esperança	680,00
10. Bairro Pacoval	650,00
11. Bairro Perpétuo Socorro	770,00
12. Bairro Santa Inês	840,00
13. Bairro Santa Rita	480,00
14. Bairro São Lázaro (São Jorge)	840,00
15. Bairro do Trem	720,00
16. Conjunto Cabralzinho	1.020,00
17. Cuba de Asfalto	840,00
18. Jardim Equatorial	840,00
19. Conjunto da EMBRAPA	1.020,00
20. Jardim Felicidade I	960,00

21. Jardim Felicidade II	1.080,00
22. Jardim Felicidade III	1.320,00
23. Jardim Marco Zero	1.020,00
24. Vila dos Oliveira	840,00
25. Fazendinha	2.400,00
26. Igarapé da Fortaleza	2.400,00
27. Rio Matapi (Balsa)	2.400,00
28. Santana	2.880,00

Esta Tabela entra em vigor a contar do dia 28 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 623/93 - PMM, de 03 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992.

Considerando o disposto no Art. 50 do citado diploma legal, combinado com o Art. 20 da Lei nº 479/92-PMM, e ainda com o Art. 217, § I-a, e o Art. 218 da Lei nº 8112/90;

Considerando ainda o parecer do 1º Sub-Procurador do Município, nº 163/93-1º SUB-PROG/PMM, de 27 de agosto de 1993 e finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 2640/93-PMM, de 23 de março de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA à senhora MARIA LUIZA PINHEIRO DE SOUZA, esposa do ex-funcionário WALDEMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, Classe D, Nível 16, falecido em 28 de dezembro de 1987.

Art. 2º - A PENSÃO de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente à beneficiária, no valor correspondente aos vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo que ocupava o ex-funcionário, na Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe D, Nível 16, acrescido de 28% (vinte e oito por cento) de anuênios; 6% (seis por cento) da Gratificação estabelecida através do Decreto nº 335/90-PMM e 5%5 (cinco quintos) da Função Gratificada de Chefe da Seção de Cemitérios, correspondente ao Código CAL201.3, a partir de 28 de dezembro de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 28 de dezembro de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 03 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 624/93-PMM, de 05 de novembro de 1993.

REAJUSTA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE SE AUSENTAREM DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de reajustar as diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem do Município, a serviço da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O valor das diárias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá que se ausentarem da sede do Município para outras Unidades da Federação, a serviço da municipalidade, passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO/NÍVEL	VALOR UNIT. CR\$
a) Prefeito e Vice-Prefeito	—	6.742,76
b) Cargo de Direção e Assessoramento Superior	DAS.101.3	6.243,03
	DAS.101.2	6.243,03
	DAS.101.1	6.243,03
c) Função Gratificada, demais cargos e Servidores	CAL201.3	5.775,89
	CAL201.2	5.775,89
	CAL201.1	5.775,89

Art. 2º - O valor das diárias de que trata o Art. 1º, será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento), quando os servidores se deslocarem para as cidades de: Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Rio Branco, Foz do Iguaçu, Boa Vista e Porto Velho, e 20% (vinte por cento) para as demais capitais

Art. 3º - O valor das diárias especiais de indenização das despesas com alimentação, dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá que se deslocarem da sede de suas atribuições para o interior do Município, passa a ser de CR\$ 1.122,58 (hum mil, cento e vinte e dois cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 05 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 625/93 - PMM, de 05 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 316/93-SEMS/PMM, datado de 13 de outubro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR BENEDITA DA SILVA NOGUEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 05 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 626/93 - PMM, de 05 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 316/93-SEMS, datado de 13 de outubro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR AGOSTINHO CHAVES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao

Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 05 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 627/93 - PMM, de 05 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 787/93-GAB/PMM, datado de 28 de outubro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão, de Corregedor Municipal, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Corregedoria Municipal, a partir de 03 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 05 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 628/93 - PMM, de 05 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 787/93-GAB/PMM, datado de 28 de outubro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MANOEL FELIZARDO CARDOSO, Advogado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Corregedor Municipal, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Corregedoria Municipal, a partir de 03 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 05 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 629/93 - PMM, de 08 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Administrativo s/n, datado de 30 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR AUGUSTO CÉSAR DA SILVA BRITO, do Cargo de Representante do Poder Executivo junto às Empresas de Transporte Coletivo Concessionárias de Serviços Públicos, que adquiria Vale-Transporte aos Servidores Municipais, a partir de 12 de julho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 08 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 630/93 - PMM, de 08 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Administrativo s/n, datado de 30 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR SÔNIA MARIA SOARES MONTEIRO, pertencente ao Quadro de Funcionários Inativos do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para Representar o Poder Executivo junto às Empresas de Transporte Coletivo, Concessionárias de Serviços Públicos, para adquirir Vale-Transporte aos Servidores Municipais, a partir de 12 de julho de 1993.

Art. 2º - A distribuição do Vale-Transporte será feita através da Divisão de Apoio Administrativo de cada Secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 08 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 631/93-PMM, de 08 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda o disposto nos Arts. 46 - inciso III - alínea "a" e 47 da citada Lei;

Considerando o disposto nos Arts. 126 e 127 - Parágrafo Único - inciso I - alínea "c", da Lei nº 133/80-PMM, combinado com o Art. 19, da Lei nº 479/92-PMM e finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5802/93-PMM, datado de 09 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o servidor LOURIVAL RIBEIRO PAES, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, Classe D, Nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente, como proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Agente de Administração, Classe D, Nível 16, acrescido de 20% (vinte por cento) de Gratificação, concedida através do Decreto nº 384/92-PMM, por encontrar-se na última classe da respectiva carreira, mais 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 08 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 633/93 - PMM, de 08 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Requerimento s/nº, datado de 15 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora IRANILDES DE CARVALHO BARROSO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe A, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 3/5 (três quintos) da Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, Código CAL201.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 15 de junho de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 15 de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 08 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 634/93 - PMM, de 11 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei

Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR EM CARÁTER DE USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguél tipo TÁXI, de prefixo 0455, ao Senhor WALDOMIRO COELHO DOS SANTOS.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de USO DEFINITIVO pelo concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, em 11 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 637/93 - PMM, de 16 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Processo Administrativo nº 7011/93-PMM, de 12.08.93.

DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão da Placa de prefixo TX-0286, outorgada em nome do Senhor VALDÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO, retornando a posse e o domínio da mesma ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, a tomar as medidas legais necessárias, com vistas ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá